



## ESTADO DO AMAPÁ

### PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS ,SERVIÇOS E OBRAS

#### JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**JUSTIFICATIVA:** A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Vitória do Jari/AP.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Vitória do Jari- AP, a localidade é dificultoso seu acesso.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, sobretudo para atender as necessidades das secretarias solicitantes em suas atividades nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

LISDIANE PAIVA PIRES  
PREGOEIRA DA CPLCSO  
DEC.403/2023- GAB/PMVJ

Vitória do Jari-AP, 10 de novembro de 2023.